



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade e a permanência de ambulância, equipada com DEA – Desfibrilador Externo Automático e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade se fazer cumprir a obrigatoriedade da presença de ambulância em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º É obrigado a permanência de uma ambulância, devidamente equipada para atendimentos de primeiros socorros, com equipamento DEA – Desfibrilador Externo Automático, com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações e trânsito de pessoas tais como:

- I** – Atividades comemorativas, cívicas, esportivas ou recreativas;
- II** – Shows musicais e artísticos;
- III** – Eventos em casas de shows, teatros, clubes associativos ou parques municipais;
- IV** – Rodoviárias;
- V** – Eventos em locais públicos abertos como Praças e/ou ruas;
- VI** – Feiras livres;
- VII** – Atrações itinerantes como Circos e Parques.

Art. 3º A obrigatoriedade constante do caput do art. 2º é aplicada aos locais onde acontecerão eventos com público previsto para mais de 500 pessoas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), renovada semanalmente até a constatação do pagamento da autuação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Parágrafo único. A multa prevista no “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Dezembro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/12/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1.341/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria do Vereador: Ronaldo José da Mota.